



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14360/16

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal  
Unidade Jurisdicionada: Município de Natuba  
Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PODER EXECUTIVO. MUNICÍPIO DE NATUBA. Inspeção de Pessoal. Sugestão de Arquivamento pela DIAGM II. Arquivamento do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 00045 /2022

#### RELATÓRIO

Trata-se de processo de INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL no Município de Natuba, relativa ao exercício de 2016, aberto por solicitação da Auditoria do TCE, em 25/10/2016, objetivando à necessidade de correção de dados incorretos constantes nas folhas de pagamentos inseridos no SAGRES (datas de admissões dos servidores), identificados em análises realizadas nos autos do Processo TC n.º 05020/09.

A Unidade Técnica de instrução, em seu relatório de fls. 05/10, em apertada síntese, ressaltou a evidente perda de objeto do Processo, tendo em vista que as informações a serem corrigidas já foram superadas pelas sucessivas atualizações anualmente exigidas por esta Corte de Contas aos gestores para fins de alimentação do SAGRES.

Por fim, concluiu sugerindo o arquivamento do processo, sem resolução de mérito.

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Ministério Público de Contas pugnou pelo arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, face à perda de objeto.

#### VOTO DO RELATOR

Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (RELATOR): Acompanhando o entendimento da Auditoria, vota no sentido que esta Câmara decida pelo arquivamento do processo, sem resolução de mérito, face à evidente perda de objeto.

#### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do Processo TC n.º 14360/16 que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal do Município de Natuba, relativa ao exercício de 2016, *ACORDAM* os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 14360/16

Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da evidente perda de objeto.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – 2ª Câmara Virtual.  
João Pessoa, 15 de março de 2022.

Assinado 16 de Março de 2022 às 09:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2022 às 08:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 17 de Março de 2022 às 10:59



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO